



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820233457041

Nome original: SEI\_7008598\_53.2022.8.08.0000 (1).pdf

Data: 10/01/2023 14:20:41

Remetente:

SILVIA SOUZA DA CRUZ

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, respeitosamente encaminhamos em anexo a r.DECISÃO OFÍCIO 1428639 7008598-53.2022.8.08.0000 para o conhecimento e providências de Vossa Excelência.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

**PROCESSO N.º: 7008598-53.2022.8.08.0000**

**REQUERENTE:** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

**ASSUNTO:** Corregedoria: Pedido de Providências

**DECISÃO/OFÍCIO 1428639/7008598-53.2022.8.08.0000**

Trata-se de comunicação em que se noticia uso de suposto documento falso para lavratura de procuração pública tendo como objeto o imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício 1ª Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha-ES, matrícula 158.491, ficha 00001, Livro nº 2 - Registro Geral, a qual foi utilizada para a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Irupi-ES, data de 11/11/22, livro nº 27-E, fls. 35.

Em que pese o caráter preventivo do presente expediente contra atos de má-fé de terceiros, não há outras providências ao alcance da Corregedoria Geral senão dar ampla publicidade ao fato, uma vez que já houve comunicação à autoridade policial.

Ante o exposto, de ordem do Corregedor Geral de Justiça, Des. Carlos Simões Fonseca, **determino** sejam comunicados, por malote digital, os cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e as demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, com cópia desta decisão, unicamente.

**Dê-se ciência** ao requerente.

Após, **arquivem-se** os autos.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2022.

**Juiz Corregedor**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENEZES LOUREIRO, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 16/12/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1428639** e o código CRC **C35E47C3**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1428639/7008598-53.2022.8.08.0000

